



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

EDITAL nº 01/2025/CMDCA/FMDCA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS MODALIDADE CHANCELA

Chamamento Público visando a seleção de projetos para captação de recursos junto a iniciativa privada por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Criança e Adolescentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, com esteio na Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Municipal 1.238/2013 torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, às Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais de atendimento a crianças e adolescentes na modalidade de CHANCELA.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei municipal nº 1.238/2013 de 13 de junho de 2013, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 14.692 de 3 de outubro de 2023 e alterações, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a projetos voltados à área da infância e adolescência.

1.2. As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro de 2026 a 2027:

Órgão – Secretaria Municipal da Assistência Social, do Trabalho e da Mulher;

Unidade – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

1.3. As Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS expedida pelo CMDCA de Coruripe/AL, com vistas a que busquem doações e destinações junto a pessoas físicas e jurídicas [Pessoas Físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido e Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido], permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, para execução de projetos no Município de Coruripe/AL, cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, a serem financiados na forma de captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2.1.1. Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



2.2. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais.

2.3. O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da Rede de Atendimento à criança e adolescente de Coruripe/AL.

2.4. Serão considerados os projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses e que contemplem ações previstas no item 3.2 deste Edital.

2.5. As Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

2.6. Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, as Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais deverão estar com o registro vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. E especificamente as organizações também deverão possuir o Termo de Credenciamento nos moldes do edital nº 02/2025, que trata do cadastramento/credenciamento de OSCs com vistas a possíveis e futuras parcerias para a execução de programas e projetos que visem a promoção, ampliação e fortalecimento da política municipal da criança e do adolescente de Coruripe/AL.

2.7. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com as atividades previstas, e com os objetivos e metas perseguidos.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos inscritos deverão atender crianças e ou adolescentes e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal nº 1.238/2013 e Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

3.2. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a atenção de crianças/adolescentes e atendimentos, sob a orientação e recomendação do Diagnóstico da Situação da Rede de Atendimento de Crianças e Adolescentes do Município de Coruripe/AL, Plano de Ação do CMDCA e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Coruripe/AL – nos seguintes eixos:

3.2.1. Eixo 01: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes

a) Alcance e atendimento de crianças e adolescentes com falta ou dificuldade de acesso a escolas públicas e/ou a atividades de educação em tempo integral e formação educacional profissional e estímulo ao empreendedorismo para adolescentes;

b) Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a melhoria da convivência familiar e vida escolar de crianças e adolescentes.

c) Desenvolvimento de programas de apoio socioeducativo e/ou de incentivo a atividades de cultura, arte e lazer como inclusão social de crianças e adolescentes;

d) Assistência e proteção de crianças e adolescentes em situação de rua;

e) Ações voltadas para crianças e adolescentes de comunidades e povo tradicionais, minorias, residentes em áreas rurais vulneráveis ou com dificuldades de acesso a serviços e programas de proteção social.

f) Atendimento especializado e educação inclusiva – Projetos voltados ao apoio psicológico, ao uso de tecnologias assistivas e à aplicação de metodologias ativas de aprendizagem, com foco no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência física ou intelectual.



3.2.2. Eixo 02: Proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

a) Prevenção e combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, mendicância infantil e proteção do trabalho do adolescente, restrito à condição de aprendiz. Mais especificamente:

I. Projetos que tenham como objetivo ações educativas para permanência escolar e a futura inserção no mercado de trabalho, através de programas de mentoria, orientação profissional e oficinas práticas sobre formação profissional, inovação e habilidades socioemocionais.

II. Projetos que tenham como objetivo a criação, de ações e atividades no contraturno escolar, como atividades culturais, esportivas e profissionalizantes, visando a redução dos indicadores relativos à exclusão social e promovendo a cidadania e inclusão.

b) Proteção, atendimento e combate contra violências domésticas, familiar e violências e à exploração sexuais;

c) Projetos que tenham como objetivo ações para o fortalecimento dos vínculos familiares e proteção e redução dos indicadores relativos aos maus tratos, violência física, sexual e psicológica contra a criança e adolescente e apoio ao desenvolvimento integral (pessoal, social, espiritual e educacional) de seus filhos

Mais especificamente:

I. Projetos de capacitação, orientação e apoio a famílias em práticas de cuidado, disciplina positiva, resolução de conflitos com a criação de espaços de convivência e suporte socioemocional.

II. Projetos que tenham como objetivo a orientação nutricional sobre alimentação saudável, segurança alimentar e saúde da família: aleitamento materno e adequada cobertura vacinal, que promovam melhorias na qualidade de vida, bem estar e saúde infantil.

d) Atendimento, assistência e proteção de crianças e adolescentes com direito ameaçado ou violado (em situação de maus-tratos, negligência, abandono (material, afetivo e moral), violência e abuso físico, violência psicológica, envolvimento com atividades ilícitas, entre outros), visando criar condições para a restauração, manutenção e/ou melhoria da qualidade de vida e inclusão socio educacional.

e) Enfrentamento ou prevenção ao uso de drogas, álcool ou tabaco por meio de atividades pedagógicas, culturais e de lazer.

f) Outras atividades de apoio, proteção e combate à violência contra criança e adolescente em situação de risco social, respeitada a legislação sobre o tema.

g) Atendimento de crianças e adolescentes com vínculos rompidos ou fragilizados através de acolhimento institucional e familiar.

h) Execução de programas e projetos de assistência a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

3.2.3. Eixo 03: Participação de crianças e adolescentes

a) Inclusão social e protagonismo infanto-juvenil – Projetos que possuam como objetivo o fomento de ações voltadas para competições esportivas, ações de inclusão no esporte, lazer e atividades lúdicas, colaborando com a socialização e o desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente.

3.2.4. Eixo 05 – Gestão da política

a) Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso aos direitos fundamentais e que gere informações, análises e recomendações que contribuam para o planejamento de políticas e ações locais voltadas à superação das violações e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes à educação e aos demais direitos.

b) Capacitação dos operadores locais do SGDCA que atuam em serviços públicos locais ou em OSCs da rede local – para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando ou impedindo desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.



c) Articulação de ações conjuntas entre secretarias municipais e órgãos públicos, OSCs, tendo como foco a criação de condições que promovam a superação de violações dos direitos de crianças e adolescentes, bem como a restauração e fortalecimento de sua trajetória pessoal e escolar e o desenvolvimento de suas capacidades.

d) Realização de campanha de comunicação junto à comunidade local, que tenha entre seus focos centrais a superação de fatores que limitam a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, entre os quais o acesso à educação e a manutenção da trajetória escolar.

3.3. Os projetos poderão apresentar ações em mais de um eixo e temas dos mesmos.

3.4. Os projetos que contemplem as práticas desportivas deverão observar a Resolução nº 155 de 13 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

3.5. Não serão objetos de financiamento:

a) Projetos com prazo de execução superior a 24 (vinte e quatro) meses;

b) Despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vínculo com a entidade contemplada;

c) Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria e não prevista na Proposta de Plano de Trabalho;

d) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição dos projetos das Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Plano de trabalho comprovando o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a III do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34, da Lei nº13.019/14, conforme Anexo III – Plano de Trabalho incluindo no mínimo objetivo, metas e valores.

II. Apresentação de cópia simples do Certificado de Registro no Conselho;

III. Cópia simples do Termo de Credenciamento;

IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo um ano, com cadastro ativo;

V. Cópia simples dos comprovante de experiência prévia e das declarações entregue no ato do pedido de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e da Mulher;

VI. Certidões vigentes apresentadas no ato do credenciamento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e da Mulher, sendo elas: certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.2. Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados no item 4.1 deste edital serão inabilitados.

4.3. Para celebração do Termo de Fomento, pós-período de Captação de Recursos, se faz necessário a apresentação da documentação exigida na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 1.316/2023.

4.4. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.



4.5. O plano de ação deverá ser entregue em cópia física e digital conforme deliberado pelo CMDCA, devidamente identificada e assinada pelo responsável legal pela Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental ou escaneado e enviado para o endereço eletrônico: cmdcacoruripe@gmail.com. A ausência de um dos documentos inabilita o projeto.

4.6. Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo:

EDITAL N°01/2025/CMDCA/FMDCA MODALIDADE CHANCELA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO A ACOMPANHAMENTO

PROPONENTE: _____

Nome do Projeto: _____

4.7. Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável (Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, entre outros).

4.8. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 03 (três) orçamentos com as mesmas especificações, podendo os mesmos serem obtidos via internet, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental deverá apresentar justificativa.

5. CRONOGRAMA OFICIAL

5.1. O cronograma oficial obedecerá às seguintes etapas:

5.1.1. Publicação do Edital: após a aprovação em reunião plenária do CMDCA.

5.1.2. O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de 02 dois anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os projetos e os respectivos documentos poderão ser protocolados junto a Secretaria Geral do CMDCA a qualquer tempo, para análise da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

5.1.2.1 Os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados durante todo o ano, entre os meses de fevereiro a novembro.

5.1.3. Após o protocolo da inscrição do projeto, mediante a documentação prevista no item 4.1 deste edital, na sede do CMDCA, telefone: (82) 9 9974-0827, endereço: Rua da Alegria, nº 95 – Centro, Coruripe AL, e-mail: cmdcacoruripe@gmail.com, nos horários de funcionamento, compreendidos no horário das 9h00min às 12h00min, o trâmite seguirá os seguintes passos:

I. Apresentação do requerimento de inscrição na reunião plenária ordinária do CMDCA, após o protocolo do Projeto;



II. Encaminhamento à Comissão de Avaliação e Acompanhamento, que deverá emitir seu parecer a plenária do CMDCA em um prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. Publicação do resultado da seleção, dando prazo para interposição de recurso de até 05 (cinco) dias úteis após a deliberação e divulgação pelo CMDCA.

5.1.4. Poderá ser apresentado recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

5.1.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados e divulgados pelo CMDCA, no site <https://site.coruripe.al.gov.br/> e publicados na página oficial do Município de Coruripe/AL.

5.1.6. Publicação do resultado, homologação e divulgação do resultado dos projetos aprovados no primeiro dia útil, após o fim do prazo para interposição de recursos ou da análise de recursos que vierem a ser interpostos, através de Resolução do CMDCA que disporá sobre o deferimento ou indeferimento do projeto.

5.1.7. Liberação da Carta de Captação de Recursos para as Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que tiverem seus projetos deferidos.

5.2. A Carta para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil – OSC e Programas Governamentais, contemplada no presente Edital, será emitida após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida e o projeto permaneça executável.

5.2.1. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que capturem recursos no período de Janeiro a Maio de cada ano, através do Imposto de Renda, de guias recolhidas junto a pessoas físicas diretamente à Receita Federal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica para o projeto proposto até o final de Junho de cada ano;

5.2.2. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que capturem recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o final do mês de dezembro de cada ano;

5.2.3. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que capturem recursos para os projetos, após a comprovação da arrecadação, e não arrecadaram o valor integral, poderão através da mesma chancela arrecadar no próximo ano. Os recursos ficarão na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, até o final da arrecadação ou requerer parcialmente a pedido da Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental.

§ 1º. Caso a organização tenha captado o valor parcial do projeto, em percentual igual ou superior ao valor global, poderá apresentar a readequação do projeto para utilização do valor captado.

§ 2º. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e tendo a organização captado o valor parcial do projeto em percentual menor que 60% (sessenta por cento) do valor global, o recurso captado será transferido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não se podendo utilizar a Carta de Captação.

5.2.4. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitarem o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela. A Organização da Sociedade Civil e Programas Governamentais terão que apresentar um novo projeto para uma nova autorização da captação de recursos.

5.2.5. Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil ou Programas Governamentais, que não formalizarem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.



6. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ANÁLISE

6.1. Os critérios de avaliação são:

a) Cumprimento dos Objetivos (50 Pontos)

	Atende (Nota 50)		Atende Parcialmente (Nota 25)		Não Atende (Nota 0)
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	
Adequação ao tema de acordo com os eixos do item 3 deste Edital	10		05		
Critérios técnicos do Projeto - Coerência entre a capacidade técnica-operacional da instituição proponente com o objeto da Proposta de Plano de Trabalho, considerando a realização de ações iguais ou semelhantes às atividades propostas	10		05		
Metodologia aplicada - informa as ações a serem executadas de forma detalhada e coerente com o objeto da proposta	05		05		
Coerência entre as metas e o orçamento detalhado na Proposta de Plano de Trabalho	05		05		
Clareza, pertinência, exequibilidade dos objetivos e estabelece prazos exequíveis e condizentes com as atividades, etapas e metas propostas	10		05		
Atividades, resultados esperados e apresentar de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto	10		05		

b) Impacto Social da Iniciativa - benefícios gerados com a implantação do projeto (35 Pontos)

	Atende (Nota 35)		Atende Parcialmente (Nota 23)		Não Atende (Nota 0)
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	



Contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	15		10		
Abrangência da proposta a público em qualquer situação de vulnerabilidade.	12		08		
Benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido	08		05		

c) Inovação e Criatividade (15 pontos)

	Atende (Nota 15)		Atende Parcialmente (Nota 07)		Não Atende (Nota 0)
	Nota máxima atribuída	Nota obtida	Nota máxima atribuída	Nota obtida	
Práticas inovadoras que promovam a garantia de direitos e a sustentabilidade das ações propostas.	15		07		

6.1.2. A Pontuação mínima para aprovação do Projeto é de 55 (cinquenta e cinco) pontos, somados no item 6.1 deste edital.

6.2. A(o) proponente, cujo projeto visa a aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), que não garanta e mantenha a continuidade do projeto, esses materiais/equipamentos, em perfeitas condições de uso, poderão ser alocados em programas/projetos/serviços não governamentais que prevejam a utilização desses, a partir da anuência do CMDCA.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos de destinações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

7.2. O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos referidos nos itens 4.1 e 4.3 deste edital.

7.3. O recurso captado correspondente ao valor total previsto no projeto será distribuído o equivalente a 100% (cem por cento) destinado ao referido projeto cancelado, não havendo retenções ao FIA.

7.4. Uma vez atendido o disposto no item 7.3 deste edital, os recursos captados que excedam o valor total do projeto serão destinados exclusivamente ao projeto cancelado, considerando o previsto na proposta apresentada, a readequação do plano de trabalho e nas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8. DAS DESPESAS VEDADAS

8.1. É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:



- 8.1.1. Gratificação, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos Federal, Estadual ou Municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados), bem como a integrantes da diretoria da instituição a não ser nos casos permitidos em lei como prestação de serviços técnicos;
- 8.1.2. Pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- 8.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;
- 8.1.4. Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;
- 8.1.5. Pagamento de salário, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- 8.1.6. Aquisição ou a exclusão de qualquer item do Projeto inicial sem o devido conhecimento e previa deliberação do CMDCA.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1. A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento deste CMDCA, nomeada por Resolução a ser designada pelo CMDCA que nomeará a comissão, a qual, submeterá seu parecer à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, que referendará os projetos a serem atendidos e os publicizará através do sítio eletrônico da Prefeitura de Coruripe/AL, site <https://site.coruripe.al.gov.br/>.
- 9.2. O resultado do processo também será disponibilizado através do sítio eletrônico da Prefeitura de Coruripe/AL site <https://site.coruripe.al.gov.br/>.
- 9.3. O conselheiro titular ou suplente, representante de Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que inscrever projeto, não poderá participar da análise e votação do mesmo.

10. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

- 10.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, em quatro fases distintas:
 - 10.1.1. HABILITAÇÃO: consiste no estrito cumprimento deste Edital.
 - 10.1.2. AVALIAÇÃO: os projetos serão avaliados pela comissão que, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas in loco para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão. Se necessário a comissão poderá solicitar alteração/adequação do Plano de Trabalho.
 - 10.1.3. SELEÇÃO: seleção das propostas aptas a receber a Carta de Captação de Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
 - 10.1.4. CLASSIFICAÇÃO: encaminhamento dos pareceres para apreciação da plenária do CMDCA e posterior publicização, através de Resolução.
 - 10.1.5. A avaliação da execução dos projetos anteriormente aprovados pelo CMDCA (quando for o caso), será considerada na apreciação dos projetos apresentados pelos proponentes.

11. DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

- 11.1. O prazo que a Organização da Sociedade Civil possui para providenciar a documentação necessária para a tramitação do Termo de Fomento junto ao Controle Interno da Prefeitura de Coruripe é de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação oficial da Resolução do CMDCA, que autoriza o repasse do recurso captado.



11.1.1. A validade dos documentos apresentados será considerada a partir da data do protocolo de entrega.

11.2. Para os Programas Governamentais deverá ser apresentada ao CMDCA a minuta do Termo de Referência para o Processo Licitatório conforme o projeto apresentado e aprovado no CMDCA.

12. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas relativa aos Termos de Fomento firmados com as Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental, deverá obedecer ao Plano de Trabalho apresentado, respeitando as normas estabelecidas pelo Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Coruripe, este Edital e demais legislações pertinentes.

12.2. O Programa Governamental deverá apresentar sua prestação de contas diretamente ao CMDCA, ao final da execução do projeto.

12.3. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior a data da liberação.

12.4. A Prestação de Contas deste edital, deverá ser encaminhada ao Gestor designado da parceria, que encaminhará ao CMDCA para a apreciação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, que por sua vez emitirá parecer a ser deliberado pela plenária do CMDCA, atestando conformidade ou não.

12.5. A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não apresentar Prestação de Contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA, estará sujeita a devolução da totalidade do recurso recebido.

12.6. Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos).

13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. Os recursos captados serão depositados pelo destinatário diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA de Coruripe (Favorecido: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coruripe/AL – FMDCA) que será informado durante assinatura do termo de Fomento, após emissão da Carta de Captação de Recursos para as Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que tiverem seus projetos deferidos.

13.2. O depositante ou a instituição proponente deverá comunicar ao CMDCA mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário.

13.3. Da comprovação do depósito bancário o CMDCA emitirá recibo ao doador.

13.4. O CMDCA reserva-se ao direito de emitir recomendações para alterar até 20% (vinte por cento) dos recursos captados para orientar a aplicação de acordo com as prioridades do FMDCA, conforme Plano Anual de Aplicação.

13.5. A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.

13.6. As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que obtiveram projetos aprovados pelo CMDCA, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folders, reuniões, em eventos, apresentações entre outros, que o financiamento do projeto é realizado através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, divulgando a logomarca do CMDCA como parceiro/cofinanciador.

13.7. Ao inscrever projetos a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental, automaticamente concordam com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.



13.8. O ato de inscrição implica na plena concordância dos termos deste edital.

13.9. Será anulado e/ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu Registro ou o Atestado de Funcionamento junto ao CMDCA.

13.10. À plenária do CMDCA caberá a liberação dos recursos, por meio de Resolução, observando os itens 7.3 e 7.4 deste Edital.

13.11. Integram o presente edital os anexos I, II e III (anexos I e II do Plano de Trabalho).

13.12. Toda a legislação vigente pertinente a este edital e demais informações poderão ser obtidas no portal da Prefeitura de Coruripe, site <https://site.coruripe.al.gov.br/>.

13.13. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

14. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Considerando a resolução CONANDA nº 218 de 27 de junho de 2019 é permitido que:

14.1.1. Nos projetos pode haver previsão de pagamento de serviços de pessoa física e/ou jurídica para captação de recursos, observando: a) 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado; b) O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

15. DO FORO

15.1. Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Coruripe/AL, renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

Coruripe/AL, 26 de agosto de 2025.

Wéliton Nunes Vasconcelos
Presidente do CMDCA –
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.



ANEXO I

ANEXO I
(MODELO)

LOGOMARCAS

LOGOMARCA CMDCA:



ANEXO II (MODELO)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Coruripe - AL, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III
(MODELO)

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL			CNPJ
ENDEREÇO DA SEDE			BAIRRO
CIDADE/UF	CEP	TELEFONE	EMAIL
1.1. REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE			
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		CARGO	VENCIMENTO MANDATO
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF
ENDEREÇO			BAIRRO
CIDADE/UF Coruripe	CEP 57.230-000	TELEFONE	CELULAR
E-MAIL 01		E-MAIL 02	
1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			REG. PROFISSIONAL
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF
ENDEREÇO			BAIRRO
CIDADE/UF Coruripe	CEP 57.230-000	TELEFONE	CELULAR
E-MAIL			

2. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
TÍTULO DO PROJETO
EIXO(S)/TEMA(S)
ESTÁGIO DO PROJETO
Opções



- () Trata-se de uma ação iniciada no passado e que foi interrompida
 () Trata-se de uma ação iniciada no passado e que está em andamento
 () Trata-se de uma ação que ainda não foi iniciada

PRAZO DE EXECUÇÃO (EM MESES)

JUSTIFICATIVA (Descreva os principais desafios (riscos, ameaças ou violações de direitos) que atingem crianças e adolescentes, que o projeto buscará enfrentar, prevenir ou superar e também as possibilidades positivas de atuação e incidência que o projeto terá em relação aos direitos educacionais)

DESCREVA AS CARACTERÍSTICAS DOS TERRITÓRIOS OU COMUNIDADES QUE SERÃO ALCANÇADOS OU FOCALIZADOS PELAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO

INDIQUE OS TIPOS DE BENEFICIÁRIOS DO PROJETO E A QUANTIDADE POR BENEFICIÁRIO

CRIANÇAS: _____

ADOLESCENTES: _____

JOVENS: _____

FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS: _____

PROFISSIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: _____

OUTROS (QUAIS? QUANTOS?):

DESCREVA O PERFIL SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU OUTROS PÚBLICOS QUE O PROJETO DEVERÁ BENEFICIAR)

OBJETIVO GERAL

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, METAS E ATIVIDADES

<p>OBJETIVOS ESPECÍFICOS <i>Enumerar os objetivos específicos do projeto, os quais deverão guardar consonância com o objetivo geral.</i></p>	<p>METAS <i>Elencar as metas do projeto, com base na quantificação dos resultados que se pretende alcançar com os objetivos específicos. Cada objetivo pode ter uma ou mais metas.</i></p>	<p>ATIVIDADES/ETAPAS <i>Elencar as atividades e/ou etapas do projeto para que sejam alcançados os objetivos específicos e atingidas as metas correspondentes.</i></p>



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Atenção: Para apresentar o cronograma, utilize a planilha intitulada "Cronograma", disponível para download nos arquivos do Edital.

ORÇAMENTO DO PROJETO

Atenção: Nos itens que se seguem, informe os valores totais que devem ser idênticos aos indicados na aba "Síntese" da planilha "Orçamento", que está disponível para download nos arquivos do Edital.

Orçamento solicitado.

Informe o valor total solicitado como "Destinação do apoiador/financiador" para execução do projeto:

Contrapartidas

Caso exista, informe o valor total de "Contrapartidas": Atenção: Não é obrigatório a apresentação de contrapartidas.

Total geral para execução do projeto

Informe o valor "Total Geral" para execução do projeto (Destinação da parceria + Contrapartidas):

OBSERVAÇÕES GERAIS

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

CORURIFE, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante OSC



APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Coruripe – AL, _____ de _____ de 20____.	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	